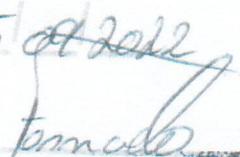




GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Encaminhado às comissões competentes

Em: 15/09/2022  
  
Secretário (a)

*“Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes Tulio Azevedo – SAICATA no Município de Tefé/AM, seu funcionamento e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 86, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**Art.1º** Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional Tulio Azevedo – SAICATA, entidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de perda ou suspensão do poder familiar, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Art.2º** O Serviço de Acolhimento Institucional terá por função abrigar temporariamente crianças e adolescentes, com idade entre 0 até 18 anos, do Município de Tefé, que se encontrem em situação de risco e violação de direitos, negligência e abandono, devendo ser utilizável somente como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, e assim objetivando:

- I – Acolher e garantir a proteção integral;
- II – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV – Possibilitar a convivência comunitária;





V – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;

VI – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

VIII – Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IX – Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

**Parágrafo Primeiro:** O objetivo do amparo à criança e ao adolescente é o de proporcionar meios capazes de readaptá-lo ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção, se assim for determinado.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, pois não configura medida de internação privativa de liberdade.

**Art.3º** O atendimento oferecido pelo Serviço de Acolhimento Institucional SAICATA será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, material de expediente, salubridade e segurança, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a terceirização dos serviços, sob o acompanhamento e fiscalização da Secretaria competente.

**Parágrafo Primeiro:** As condições e formas de acesso de crianças e adolescentes será por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar, e do Ministério Público, com atribuição na área da infância e da juventude, nesse caso, sendo a autoridade competente comunicada, conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e Adolescente.

**Parágrafo Segundo:** Os Serviços de Acolhimento Institucional receberão crianças e adolescentes encaminhados pela autoridade judiciária a qual expedirá Guia de Acolhimento, conforme consta na Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e Adolescente.

**Art.4º** O Serviço de Acolhimento Institucional contará com Regimento Interno, onde estarão dispostas as normas de funcionamento e atendimento, devidamente aprovado pela autoridade competente.

**Art.5º** O Serviço de Acolhimento Institucional será dirigido e administrado por equipe constituída de servidores públicos municipais, para os seguintes cargos, previstos em Leis Municipais:



| Cargo             | Quantidade | CH Semanal |
|-------------------|------------|------------|
| Coordenador       | 01         | 40         |
| Vigilante         | 05         | 40         |
| Serviços Gerais   | 02         | 40         |
| Assistente Social | 01         | 30         |
| Psicólogo         | 01         | 30         |

**Art.6º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Serviço de Acolhimento Institucional poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para as funções abaixo elencadas:

| Cargo   | Quantidade | CH Semanal |
|---|------------|------------|
| Técnicos Administrativo e Ocupacional - Nível I -Cuidador (Nível Médio) | 12         | 40         |
| Cozinheiro  | 02         | 40         |

**Parágrafo Primeiro:** A coordenação que está diretamente interligada na chefia e gestão do Acolhimento, poderá semente ser alterada, após período de 30 (trinta) dias de transição para o novo Coordenador, mediante informação previa ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Tefé, bem como ao Ministério Público.

**Parágrafo Segundo:** Após comunicado o juízo e Parquet, será oficializado através do nome do Coordenador substituto para que se apresente ao Acolhimento e iniciar o período de transição, na qual deverá ser enviado relatório semanal para acompanhamento desta transição.

**Parágrafo Terceiro:** Nos feriados e finais de semana serão realizados plantões, não necessariamente presencias, compostos pela coordenação e equipe técnica, sendo um final de semana para cada membro.

**Parágrafo Quarto:** Os plantões realizados pela equipe técnica serão pagos como horas extras ou com a concessão de folga compensatória, conforme conveniência da administração, de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipal de Tefé/AM.

**Art.7º** Os monitores sociais e os auxiliares de serviços gerais desempenharão suas funções nas dependências do abrigo institucional, em regime de escala, nos períodos diurno, noturno, feriados e finais de semana.



## ANEXO ÚNICO

### **Coordenador de Acolhimento.**

Requisitos: Nível superior e experiência em função congênere, experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Atribuições: Gestão da entidade, elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço, organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articulação com a rede de serviços, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

### **Técnico de Nível Superior de Acolhimento (Assistente Social e Psicólogo).**

Requisitos: Nível superior, Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Atribuições: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.



**Técnico administrativo e Ocupacional Nível Médio. (Cuidador)**

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano).

Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

- a) 1 cuidador para cada 2 usuários.

**Vigilância**

Escolaridade: Dispensada, qualificação com habilitação para o exercício da função.

Funções: Atividades de nível subalterno e de natureza operacional e de grau de complexidade mediana.

**Serviços Gerais:**

Escolaridade: Dispensada.

Funções: Atividades de nível subalterno, abrangendo trabalhos de servente e limpeza e demais atividades correlatas.

**Cozinheiro:**

Requisitos: Ensino Fundamental.

Atribuições: Funções de Cozinha.



**Parágrafo Único:** A escala será previamente definida pelo Coordenador dos Serviços de Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.

**Art. 8º** Excepcionalmente as crianças e adolescentes serão acolhidas pelo Conselho Tutelar, o qual deverá apresentar para o Serviço e Poder Judiciário no ato do acolhimento ou em 24 horas os seguintes documentos:

- I – Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II - O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III - Os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV – Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar;
- V – Certidão de nascimento;
- VI – Carteira de vacinação;
- VII – Termo de acolhimento emitido pelo Conselho Tutelar;
- VIII – Guia de acolhimento judicial.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional e de urgência, o Serviço de Acolhimento pode acolher crianças e adolescentes sem previa determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao juiz da infância e da juventude, encaminhando-lhe relatório a respeito do quadro situacional, sob pena de responsabilidade.

**Art.9º** As atribuições dos cargos são as constantes no anexo único da presente Lei.

**Art.10 -** As contratações temporárias aqui previstas serão regidas pela Lei Municipal n.º 038 de outubro de 2007.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender as necessidades de funcionamento do o Serviço de Acolhimento Institucional para o atendimento da demanda existente.

**Art.11 -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições idôneas, sem fins lucrativos, objetivando a administração do Serviço de Acolhimento Institucional, desde que mantida a estrutura funcional estabelecida nesta Lei, bem como para a implementação e realização de Programas de capacitação de família substituta com perspectivas de retorno ao lar de origem ou para futura adoção dos adolescentes.

**Art. 12 -** O Serviço de Acolhimento que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) deverá ter interface com outros serviços da rede sócio assistencial, quanto com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu inteiro atividades que sejam da competência de outros



serviços. A proteção integral a que têm direito as crianças e adolescentes acolhidos deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das constantes das rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** - O ato de acolhimento dar-se-á através de recepção afetiva, preenchimento do termo de recebimento e descritivo dos pertences, bem como, apresentação da estrutura física e integração com outros residentes.

**Art. 15** - Imediatamente, após o recebimento da Guia de Acolhimento expedida pelo Juiz da Infância e Juventude, o serviço de acolhimento, através de sua equipe técnica elaborará o Plano Individual de Atendimento (PIA), e o Plano Político Pedagógico (PPP), conforme orientação do Regimento Interno e demais normas legais pertinentes ao caso.

**Parágrafo único:** O plano Individual de Atendimento será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional e Domiciliar, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, devendo constar, dentre outros (art.101, §6º, incisos I a III, do ECA):

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
- III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para a sua colocação em família substituta, sob supervisão direta da autoridade judiciária.

**Art. 16** - O relatório psicossocial das crianças acolhidas, fica sob responsabilidade da equipe Multidisciplinar do CREAS que fará análise de cada caso específico por criança acolhida e assim será enviada sempre que requisitado pelo judiciário.

**Art. 17** - O serviço de Acolhimento deverá adotar os princípios mencionados no regimento interno, bem como, os definidos na Lei Federal nº12.010, de 2009, os quais sejam, entre outros:

- I - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- II - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- III - Integração em família substituta quando esgotada os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- IV - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- V - Evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VI - Participação na vida da comunidade local;



VII - Preparação gradativa para o desligamento;

VIII - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Art. 18** - Poderá qualquer cidadão que disponha de idoneidade e caráter ilibado, mediante os requisitos abaixo elencados, serem cadastrados na condição de padrinhos e madrinhas das crianças acolhidas, tais como:

I - Preencher formulário disponibilizado pela coordenação do Acolhimento;

II - Apresentar documentos RG, CPF e comprovante de residência;

III - Certidões de antecedentes criminais da 1ª e 2ª instância.

**Art. 19** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, em, 12 de setembro de 2022.**

**NICSON MARREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Tefé/AM